

AGROECOLOGIA E AGRICULTURA ORGÂNICA COMO BENS COLETIVOS/ COMUNS: UMA NOVA AGENDA RURAL PAUTADA EM INDICATIVOS SOCIOAMBIENTAIS

Felipe Wildi Varela¹
Ricardo Stanziola Vieira²

DOI: <http://dx.doi.org/10.18616/comuns12>

SUMÁRIO

1 Doutorando em Ciência Jurídica na Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI). Mestre em Ciência Jurídica pela UNIVALI. *Máster Universitario em Derecho Ambient al y de la Sostenibilidad* pela Universidad de Alicante, Espanha. Graduado em Direito pela UNIVALI. Procurador do Estado de Santa Catarina. e-mail: varela@pge.sc.gov.br

2 Pós-Doutor pela Université de Limoges, UL, França. Doutor em Ciências Humanas pela Universidade Federal de Santa Catarina. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Advogado. Professor do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica e no Curso de Mestrado em Gestão de Políticas Públicas – UNIVALI. email: ricardostanziolavieira@gmail.com

Introdução

Desde o início do seu desenvolvimento agrário, as políticas públicas nacionais sempre priorizaram incentivar e desenvolver políticas voltadas para a agricultura mercantil, em larga escala, sem levar em consideração as externalidades negativas que esse sistema produtivo traz para a sociedade – desemprego, êxodo rural, desmatamento, esgotamento do solo, entre outros efeitos nocivos ao meio ambiente.

Sem descuidar da necessidade de manutenção do setor produtivo nacional, eis que, fortemente baseado no setor agrícola vigente, deve-se buscar a conciliação entre os princípios dos sistemas agroecológico e da produção orgânica como fonte de transição para uma nova agenda pautada em indicativos socioambientais.

A pesquisa é baseada em fontes bibliográficas e está dividida em quatro partes. A primeira parte busca individualizar e categorizar a natureza como bem coletivo tutelado pelo Direito.

Na segunda parte, faz-se a análise dos reflexos do modelo capitalista na produção agrícola. Posteriormente, na terceira parte, a pesquisa aborda o programa de fortalecimento do papel dos agricultores previsto na Declaração Rio-92.

E, por fim, a quarta e última parte, aborda a agenda rural nacional prevista na Política Nacional de Agroecologia e Agricultura Orgânica.

A natureza como bem ambiental coletivo

Desde o início da vida na terra, observa-se a constante mutação dos sistemas; com a espécie humana não é diferente. A humanidade está em constante transformação. As tensões e os problemas a serem enfrentados e superados são constantes e, a cada novo século, novos desafios vão surgindo, a exemplo do que ocorre agora com o debate que envolve a harmonia entre o meio ambiente e o desenvolvimento sustentável.

Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza (2012, p. 239-252) aponta que “[...] o avanço rumo a uma sociedade sustentável é permeado de obstáculos, na medida em que existe uma restrita consciência na sociedade a respeito das implicações do modelo de desenvolvimento em curso”.

Na esfera individual, cresce a conscientização do dever ético e moral de cada ser humano ser responsável por preservar as fontes e os recursos naturais, cuja essencialidade é fundamental para a própria sobrevivência da espécie humana. Já na esfera coletiva, em âmbito global, o agir ambiental é de reflexos difusos e de alcance suprafronteiras, uma vez que o meio natural é um bem indivisível que conecta diversos sistemas culturais, raciais, sociais e ambientais que devem ser assegurados a fim de preservá-los no presente se pensando nos reflexos para o futuro.

A centralidade de um meio ambiente ecologicamente equilibrado como elemento essencial para o desenvolvimento da vida como um todo e não apenas para o ser humano, avulta a condição de um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo.

O conjunto de bens que integra o meio ambiente planetário deve atender e satisfazer as necessidades comuns de todos os habitantes do planeta terra. A água, o solo e o ar são de usufruto dos seres humanos e não humanos. “O meio ambiente é, assim, a interação do conjunto de elementos naturais, artificiais e culturais que propiciem o desenvolvimento equilibrado da vida em todas as suas formas” (SILVA, 1994, p.1).

Em movimento contrário, a preocupação com a proteção do meio ambiente, com a sua preservação no presente e para o futuro, no exercício harmônico entre o desenvolvimento econômico e social e os bens naturais, “[...] os humanos estão desestabilizando a biosfera em múltiplas frentes” (HARARI, 2018, p. 151).

A expansão do capitalismo, sobretudo após a Segunda Guerra Mundial, trouxe consigo diversas consequências para a Sociedade. Efeitos esses que puderam ser observados e sentidos nos mais variados seguimentos – social, econômico e ambiental.

No campo social, o distanciamento entre as classes sociais provocou a marginalização de grande parte da Sociedade que passa a construir e a viver em guetos, favelas e aglomerados urbanos, quase sempre despidos das condições mínimas de infraestrutura.

Na esfera econômica, com a expansão capitalista, o mercado passou a ser regulado pelas grandes corporações internacionais, tendo o Estado perdido parte de sua soberania e poder central de regulação. Criou-se, ainda, um campo comercial paralelo em que as relações comerciais passaram a ser pautadas única e exclusivamente na obtenção de lucro e no aumento da demanda e da produção.

Os métodos industriais e de expansão de produtividade derivados da revolução verde que, de fato, “[...] resolveram de maneira tão espetacular alguns dos problemas relacionados com a produção de alimentos vieram acompanhados de ‘efeitos colaterais’ tão nocivos que chegaram a ameaçar a sobrevivência da agricultura” (CAPRA, 2006, p. 60).

Ocorre, contudo, que as práticas agrícolas modernas têm se distanciado da lógica dos sistemas vivos. A obtenção de sucesso com o registro de colheitas recordes ocorre com a exaustão do solo que será quimicamente fertilizado. Os bens naturais que fazem parte desses ecossistemas – ar, solo e água – possivelmente, em breve, estarão esgotados caso não haja uma alteração dos métodos produtivos. Com poucas exceções é possível observar métodos sustentáveis e políticas públicas voltadas para a produção de alimentos orgânicos, policulturas e o fortalecimento de métodos produtivos tradicionais, tecnológicos e interdisciplinares.

As faces do capitalismo agrícola

No jogo de tensões, o Estado intervém no domínio econômico sobre três formas conforme sustenta Eros Grau (2018). Por absorção ou participação, quando ocorre, direta ou indiretamente, a execução de uma atividade eco-

nômica. Por direção, quando o Estado, por meio de políticas públicas, impõe normas cogentes para os atores da atividade econômica. E, por indução, ao estabelecer incentivos ou benefícios para o desenvolvimento de determinado seguimento ou atividade produtiva.

Na atividade agrícola, em razão da pressão externa (viés capitalista), o Estado tem sucumbido a práticas de exploração dos recursos ambientais em favor da obtenção de indicadores econômicos positivos. A política agrícola baseada em monoculturas - geração de *commodities* agropecuárias - promove a expansão comercial que está consolidada em países com potências agrícolas, eleva o produto interno bruto e deixa a balança comercial superavitária. Contudo, de outra banda, acaba por internalizar diversas externalidades negativas dessa sistemática - degradação do meio ambiente, redução da complexidade de ecossistemas, baixa geração de empregos, conflitos sociais e alteração de práticas tradicionais.

Deve-se buscar, como forma alternativa, a utilização de técnicas que incentivem o controle biológico associado ao uso de princípios ativos oriundos da própria biodiversidade dos ecossistemas. A adoção dessas novas práticas, além de representar uma nova oportunidade comercial para as economias locais e regionais, concilia a sustentabilidade ambiental com o desenvolvimento sustentável da produção agrícola.

Outro impacto negativo da mercantilização agrícola está em determinadas políticas de incentivos denominadas subsídios. A prática de subsídios vem desde a antiguidade, mas ganhou força no começo do século após as grandes guerras mundiais e a grande depressão. Serviu de um importante instrumento socioeconômico para restabelecer o fornecimento de serviços e produtos básicos, especialmente a produção alimentar. Ocorre que a política de subvenção passa a ser nociva ao interesse público quando ela excede os motivos de sua gênese. Ou seja, quando ela permanece ativa por mais tempo que o necessário.

O subsídio é um fenômeno presente na economia moderna. Ele pode adotar diversos formatos e condições. Ter origem no setor público ou privado,

não obstante a sua grande maioria, o subsídio é utilizado como instrumento de política pública. Geralmente são criados para incentivar o desenvolvimento de um setor cuja importância é considerada estratégica. A quantidade de benefícios a serem concedidos é diretamente proporcional ao desconto no preço que se pretende ofertar ao consumidor final. A despesa gasta com o subsídio mascara o real custo de produção.

Ao tempo que se concede um subsídio a determinado seguimento produtivo, outro terá que suportar os efeitos das despesas causadas. Seja por meio da queda da arrecadação, seja por meio do excesso de despesa com aquele seguimento subsidiado. Alguém arcará com o seu custo. Assim como do outro lado, fora da cadeia produtiva, haverá quem se beneficiará com o subsídio, como os consumidores próprios do seguimento beneficiado, e haverá uma parcela da população a margem desses benefícios.

A utilização indevida de subsídios passa a maquiar os reais custos de sua produção. O Estado regulador perde o poder de fiscalizar a atividade e os produtos subsidiados. Exemplo claro dessa prática nociva ao interesse público é o desconhecimento dos custos ambientais que não são contabilizados pelo governo.

Os subsídios podem trazer consequências negativas tanto para a economia quanto para o meio ambiente. Os maiores subsídios encontram-se nos campos da agricultura, dos combustíveis fósseis, da energia nuclear, da água, da pesca e da silvicultura. Estima-se que o total de subsídios mundial nesses setores chegam as cifras de 1 trilhão, algo em torno de 3,8% da economia global (MYERS; KENT 2001, p. 266).

Os subsídios são prejudiciais ao meio ambiente. No campo da agricultura, tendem a sobrecarregar a lavoura vindo a provocar efeitos negativos como erosão, compactação do solo, poluição pela utilização excessiva e desregulada de defensivos agrícolas, desnitrificação da terra, liberação de carbono, entre outros efeitos nocivos. Em relação aos combustíveis fósseis, estes agravam a poluição atmosférica podendo contribuir para a ocorrência de chuva ácida, de nevoeiros e de elevação da temperatura. Ao mesmo tempo, as conse-

quências são diversas e variadas por atingirem profundamente os ecossistemas envolvidos (MYERS; KENT, 2001, p. 269).

Há de se destacar também que a capitalização da agricultura acabou por refletir diretamente nos hábitos alimentares da população. A difusão de um padrão estandardizado de consumo alimentar, sustentado pelos conglomerados internacionais do sistema alimentar, difundiu a propagação de novas mercadorias com alto valor agregado. Cada vez mais as grandes parcelas dos produtos de origem agrícola passam por procedimentos de beneficiamento industrial antes de serem comercializadas, em clara oposição às identidades históricas baseadas nos saberes e fazeres locais.

Multiplicam-se os alimentos manufaturados que chegam à mesa dos consumidores, que são produtos semiprontos, congelados, desidratados, enlatados, embutidos, derivados de leite, de soja, óleos vegetais de girassol, *light*, *diet*, desnatados, entre uma gama enorme de outros tipos de artigos semifabricados com grande impacto à saúde humana e que geram reflexos socioeconômicos à Sociedade (ELIAS, 2013).

Nesse sentido, Ricardo Abramovay (2012, p. 39-40) alerta que “[...] o otimismo tecnológico dos que acreditam que o aumento dos rendimentos da terra e da produtividade do trabalho na agricultura é suficiente para garantir a abundância alimentar”, não se deram conta que, hoje, “[...] a quantidade de pessoas com sobrepeso e obesidade já é superior ao número de famintos, o que é um dos mais claros sinais de que o funcionamento do sistema agroalimentar mundial necessita de transformações profundas e urgentes”.

Amitai Etzioni (2001) aponta o conhecimento como fator importante para reduzir a escassez econômica e a injustiça socioambiental provocadas pelo modelo capitalista. O conhecimento humano esteve fundado sobre bases cartesianas desde o final da revolução industrial e o início da modernidade. A racionalidade sedimentou o pensamento de forma analítica. O objeto, para ser conhecido, deveria ser reduzido a menor parte possível, sendo, pois, a análise desta parte, o bastante para a compreensão do seu comportamento.

A percepção do todo perpassava, então, pela sucessiva observação de partes individuais. Assim, o raciocínio do pensamento analítico cartesiano, que por anos fundou as bases da ideologia científica moderna, consistiu nas técnicas de isolar alguma coisa para empós poder entendê-la. Assimilado o fragmento, o todo poderá ser também entendido (CAPRA, 2007, p. 41).

Segundo Boaventura de Sousa Santos (2010, p. 44), o desaparecimento do saber local por meio de sua interação com o saber ocidental dominante acontece em muitos planos, por meio de muitos processos, sendo que *“Aprender ciertas formas de conocimiento puede suponer olvidar otras y, en última instancia, volverse ignorante de ellas”*.

Os saberes locais, quase que em sua totalidade, são muito mais harmônicos e conectados com o meio ambiente natural do que os métodos produtivos modernos pautados em lógicas reducionistas e fragmentadas; esses devem ser preservados. Os conhecimentos produzidos ao longo de anos por diversas comunidades tradicionais podem contribuir para a manutenção e para a melhoria da qualidade de vida dos seres vivos – humanos e não humanos.

Nesse aspecto de proteção, o Estado e a comunidade jurídica internacional devem propor e promover que a sapiência tradicional não se dissipe. As convenções promovidas pela Organização das Nações Unidas, com especial destaque à Rio+20, que ressaltou a importância da agricultura para a promoção do desenvolvimento rural e agrícola sustentável e ainda propôs o fortalecimento do papel dos agricultores.

A Declaração do Rio sobre o meio ambiente de 1992 – agenda 21 e a atividade rural

A Declaração do Rio sobre o Meio Ambiente de 1992 das Nações Unidas, denominada Agenda 21 Global, é considerada como um dos mais importantes instrumentos de planejamento de um novo modelo de desenvolvimento para o século XXI, por meio da construção de uma sociedade susten-

tável. Ao adotar uma abordagem que busca integrar questões relativas ao meio ambiente e ao desenvolvimento, a declaração tem por objetivo “[...] satisfazer às necessidades básicas, elevar o nível da vida de todos, obter ecossistemas melhor protegidos e gerenciados e construir um futuro mais próspero e seguro” (BRASIL, 1992, n.p.).

A Agenda 21 trouxe à tona um dos grandes desafios a serem superados para o êxito no combate à pobreza, à fome, às doenças, ao analfabetismo e à deterioração contínua dos ecossistemas, qual seja, a dificuldade no financiamento dos custos das ações, dos objetivos, das atividades e dos meios de implantação estabelecidos na declaração. Entretanto, o cumprimento das metas depende da ação de diversos atores em diferentes situações, capacidades e prioridades ao longo de diversos países e regiões.

Não obstante, o documento foi firmado em consenso por 179 países e o êxito do compromisso político foi de responsabilidade compartilhada, sobretudo pela ausência de força cogente para a sua implementação e execução. Além da cooperação internacional, faz-se necessário os esforços dos governos nacionais e locais.

O Capítulo 14 da Agenda 21, cujo tema é a promoção do desenvolvimento rural e agrícola sustentável, aponta para o grande desafio no século XXI, atender a necessidade do aumento da produção de alimentos frente ao crescimento populacional e, ao mesmo tempo, evitar a exaustão, ainda maior, dos ecossistemas envolvidos nas atividades de cultivo.

A Agenda 21 descreve ainda que o desenvolvimento rural e agrícola sustentável deve ter como principal instrumento “[...] a reforma da política agrícola, a reforma agrária, a participação, a diversificação dos rendimentos, a conservação da terra e um melhor manejo dos insumos” (BRASIL, 1992, n. p.).

O Capítulo 32 da Agenda 21, por sua vez, tem como área do programa o fortalecimento do papel dos agricultores.

O agricultor, sobretudo o de pequena escala, baseado na subsistência ou no trabalho familiar, é a chave fundamental para alcançar a sustentabilidade tanto nos países desenvolvidos como nos em desenvolvimento. Isso porque,

por vezes há “[...] um acesso limitado aos recursos, à tecnologia e meios alternativos de produção e subsistência. Em consequência, exploram em excesso os recursos naturais, inclusive as terras marginais” (BRASIL, 1992, n.p.).

Outro ponto que a Agenda 21 destaca é o efeito inclusivo da agricultura. “Os agricultores, em particular do sexo feminino, defrontam-se com um alto grau de incerteza econômica, jurídica e institucional quando investem em suas terras e em outros recursos” (BRASIL, 1992, n.p.). Assim, ao se implementar políticas públicas e programas de fortalecimento das atividades agrícolas por meio de incentivos e de educação ambiental, o agricultor passa a ser capacitado para gerir os recursos naturais de forma eficiente e sustentável. A preservação dos ecossistemas é fator decisivo para a subsistência das famílias rurais e de suas comunidades.

O contexto agrícola brasileiro

No contexto histórico da produção agrícola nacional, Como já mencionado na introdução deste capítulo, o Brasil sempre preferiu incentivar e desenvolver políticas voltadas para a agricultura mercantil, em larga escala, sem, contudo, levar em consideração as externalidades negativas que esse sistema produtivo traz para a sociedade – desemprego, êxodo rural, desmatamento, esgotamento do solo, entre outros efeitos nocivos ao meio ambiente.

Entretanto, desde o início do seu desenvolvimento agrário, concentrou-se os esforços no cultivo de culturas específicas – a cana de açúcar, o café e hoje a soja.

De acordo com Cirlene Luiza Zimmerman (2009, p. 90), o cenário e os investimentos maciços em plantações de monocultura podem até garantir, por certo tempo, o crescimento econômico de um país. Todavia, essa prática agrícola não gera desenvolvimento. É dependente da volatilidade do mercado e, pode, inclusive, fomentar ou aumentar os quadros de instabilidades gerando

a exclusão social, o desemprego e a miséria. Sem contar, é claro, com os malefícios provocados aos ecossistemas envolvidos.

Dessa forma, um novo padrão de produção, orientado pela sustentabilidade ambiental e pelo desenvolvimento sustentável, passa a reger as políticas públicas de modo a buscar a adequação a essa nova realidade por meio da agroecologia, da agricultura orgânica e, no Brasil, da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica.

A política nacional de agroecologia e produção orgânica

Os primeiros estudos baseados em agroecologia evocam ao início do século passado. No entanto, foi a partir da década 1980 que a sua base conceitual e metodológica passou a ser mais difundida. Trata-se, assim, de uma ciência que estuda o funcionamento de agrossistemas e de suas interações, tendo como premissa fundamental, o princípio da conservação, da ampliação da biodiversidade dos sistemas agrícolas como forma de autorregulação e da sustentabilidade.

Os sistemas agroecológicos buscam aprimorar técnicas que propiciem a menor dependência possível de insumos externos e a conservação dos bens naturais que integram um determinado ecossistema. Busca-se maximizar os potenciais energéticos e nutritivos como forma de minimizar os processos corretivos artificiais.

Os conhecimentos tradicionais desprezados pela agricultura moderna são resgatados e impulsionados pelos sistemas agroecológicos sem que isso, todavia, represente a adoção de técnicas arcaicas de cultivo. Isso porque se procura “[...] utilizar o que há de mais avançado em termos de ciência e tecnologia para criar agroecossistemas sustentáveis e de alta produtividade, que apresentem características mais semelhantes quanto seja possível às dos ecossistemas naturais” (ASSIS; ROMEIRO, 2002, p. 72).

As ações agroecológicas são concebidas por meio de sistemas produtivos heterogêneos, multifacetados e interdisciplinares que pressupõem a manutenção de policultivos. “Com a diversificação, estes sistemas tomam-se mais estáveis por aumentarem a capacidade de absorver as perturbações inerentes ao processo produtivo da agricultura (sobretudo as flutuações mercadológicas e climáticas)” (ASSIS; ROMEIRO, 2002, p. 67-70). Tem-se, assim, um método que aumenta a capacidade de auto-reprodução e de auto-regeneração dos bens naturais, especialmente o solo.

A agricultura orgânica, por sua vez, é definida como:

[...] um sistema de gerenciamento total da produção agrícola com vistas a promover a saúde do meio ambiente preservando a biodiversidade, os ciclos e as atividades biológicas do solo, enfatizando o uso de práticas de manejo em oposição ao uso de elementos estranhos ao meio rural. (FIORILLO, 2006, p. 494).

A agricultura orgânica é uma das técnicas praticadas na produção rural agrícola. E, dependendo do processo aplicado, “[...] apresenta alguns vieses expressos em diferentes formas de encaminhamento tecnológico e de inserção no mercado, onde em função de como esta ocorre, os limites teóricos da agroecologia são respeitados em maior ou menor grau” (ASSIS; ROMEIRO, 2002, p. 74).

Nesse contexto, observa-se que a agroecologia e a agricultura orgânica não são sinônimas. A primeira, a agroecologia, propõe a ruptura com o paradigma da mecanização e da manipulação química que vê o meio ambiente como um instrumento, um meio de exploração econômica; busca harmonizar o desenvolvimento rural com a agricultura sustentável, ao passo que, a agricultura orgânica é o “[...] conjunto de procedimentos que envolvam a planta, o solo e as condições climáticas, produzindo um alimento sadio e com suas características e sabor originais” (ASSIS; ROMEIRO, 2002, p. 74).

No Brasil, o marco legal da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica é a Lei n. 10.831, de 23 de dezembro de 2003. A agricultura

orgânica como é popularmente conhecida, consiste no sistema que adota técnicas específicas comprometidas na sanidade e organicidade da produção de alimentos vivos. O sistema orgânico de produção também abrange as práticas denominadas ecológica, biodinâmica, natural, regenerativa, biológica, agroecológicas e permacultura (BRASIL, 2003).

A Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica tem como um de seus objetivos, promover ações indutoras para a transição agroecológica que consiste no “[...] processo gradual de mudança de práticas e de manejo de agroecossistemas, tradicionais ou convencionais, por meio da transformação das bases produtivas e sociais do uso da terra e dos recursos naturais” (BRASIL, 2003, n. p.).

A previsão expressa de uma transição agroecológica é de grande importância para a recuperação de áreas degradadas pelo uso indevido do solo, principalmente pela prática de monoculturas. A sustentabilidade das ações contempladas na transição proposta, ao utilizar as sementes naturais, livres de modificação genética, do uso de fertilizantes solúveis e de pesticidas químicos, reverencia a prática de uma agricultura ecologicamente equilibrada.

A agroecologia e a agricultura orgânica também atuam no campo social. Contribuem para a equidade de gênero, para inserção do adolescente no mercado de trabalho e, ainda, reposiciona os agricultores familiares, os povos e as comunidades tradicionais na cadeia de produção agrícola.

A geração de novas oportunidades sustentáveis com atenção aos vetores do desenvolvimento sustentável e em respeito ao meio ambiente é de fundamental importância para se construir o caminho para uma sociedade mais justa e ambientalmente social.

As questões acima reportadas, apesar de tratadas de forma concisa, dão conta dos grandes desafios que a agricultura nacional passa a enfrentar. Tem-se buscado a consolidação de novos sistemas produtivos sustentáveis.

O processo de mudança deve contar com o comprometimento e com as ações de múltiplos seguimentos sociais. Governos, setores empresariais, organizações não governamentais, indivíduos e a Sociedade em geral devem

contribuir para o fortalecimento de práticas sustentáveis e alteração nos fluxos de consumo.

Considerações finais

O ser humano é uma espécie amplamente dependente do meio ambiente, seja de forma física, biológica ou, ainda, econômica. Entretanto, há de se ter em mente que é possível promover o desenvolvimento social e econômico em harmonia com o meio ambiente.

A exploração excessiva e o manejo inadequado do solo podem ou poderão ser fatores negativos na produção e na valoração de recursos renováveis. A crescente demanda pelo aumento na produção agrícola não pode servir de justificativa para a falta de cuidado adequado com os recursos naturais que dão sustentação à agricultura e para a utilização sustentável dos sistemas de produção agrícola.

Não se desconhece que “A biodiversidade necessita ser protegida para garantir os direitos das futuras gerações”, conforme aponta Ingo Sachs (2009, p. 67). No entanto, “[...] isso não quer dizer que a proteção deva se concretizar exclusivamente em santuários invioláveis, mesmo sabendo-se que há necessidade de uma de áreas protegidas como parte imanente da gestão territorial” (SACHS, 2009, p. 67).

É nesse sentido que o movimento agroecológico e o movimento da agricultura orgânica despontam, como um dos pilares de atuação e de fortalecimento da agenda política baseada no desenvolvimento social e econômico, em harmonia com o meio ambiente natural.

Não obstante, o fortalecimento das redes agroecológicas ao longo dos estados e municípios brasileiros, sobretudo a partir da conscientização da sociedade acerca da importância da preservação ambiental, do desenvolvimento sustentável, da inclusão social, da segurança alimentar e do consumo de alimentos saudáveis, ainda há um longo caminho a ser percorrido. Esses

modelos apresentados são apenas dois exemplos de políticas públicas que podem e devem ser fortalecidas.

Referências

ABRAMOVAY, R. **Muito além da economia verde**. São Paulo: Editora ABRIL, 2012.

ASSIS, R. L.; ROMEIRO, A. R. **Agroecologia e agricultura orgânica: controvérsias e tendências**. In: Desenvolvimento e Meio Ambiente, n. 6, p. 67-70, jul./dez. 2002. Editora UFPRP.

BRASIL. Lei n. 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 23 dez. 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.831.html. Acesso em 26 set. 2019.

BRASIL. **Ministério do Meio Ambiente**. Agenda 21 Global da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992. Disponível em: <https://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21/agenda-21-global>. Acesso em: 26 set. 2019.

CAPRA, F. **Alfabetização Ecológica: a educação das crianças para um mundo sustentável**. São Paulo: Cultrix. 2006.

CAPRA, F. **O ponto de Mutação: a ciência e a sociedade e a cultura emergente**. São Paulo: Editora Cultrix, 2007.

ELIAS, D. Globalização, agricultura e urbanização no Brasil. **ACTA Geográfica**, [s.l.], v. 13, n. 32, 2013. Disponível em: <https://revista.ufrr.br/actageo/article/view/1937/1225>. Acesso em: 29 set. 2019.

ETZIONI, A. **La tercera vía: hacia una buena sociedad**. Madrid: Trotta S. A., 2001.

FIORILLO, C. A. P. **Curso de direito ambiental brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2006.

GRAU, E. **Elementos de direito econômico**. São Paulo: Editora RT, 1981.

HARARI, Y. N. **21 lições para o século 21**. 1 ed. 3. reimp. Tradução de Paulo Geiger. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

MYERS, N.; KENT, J. **Perverse Subsidies**. Washington: Island Press, 2001.

PERALTA, A. **Tecnologias Espirituais: Reza, Roça e Sustentabilidade entre os Kaiowá e Guarani**. 2019. 94 f. Dissertação (Mestrado em Educação e Territorialidade) Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, MS. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbnmnibpcajpcglclefindmkaj/https://repositorio.ufgd.edu.br/jspui/bitstream/prefix/5018/1/AnastacioPeralta.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2021.

SACHS, I. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Organização Paula Yone Stroh. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

SANTOS, B. de S. **Refundación del Estado en América Latina: perspectivas desde una epistemología del Sur**. Lima: IIDS, 2010.

SILVA, J. A. **Direito ambiental constitucional**. São Paulo: Malheiros, 1994.

SOUZA, M. C. S. A. 20 anos de sustentabilidade: reflexões sobre avanços e desafios. **Revista da Unifebe**, [s.l.], v. 11, p. 239-252, 2012.

ZIMMERMANN, C. L. **Monocultura e transgenia: impactos ambientais e insegurança alimentar**. *Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v. 6, n. 12, p. 79-100. jul./dez. 2009.